

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1590 - Edição Especial de Fevereiro de 2026



P R E F E I T U R A D E  
**SOUSA**

*Por mais  
conquistas*

 [www.sousa.pb.gov.br](http://www.sousa.pb.gov.br)  [prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)

 Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1590 – Edição Especial de Fevereiro de 2026

Sousa/PB – Segunda, 09 de Fevereiro de 2026

## DECRETO

### DECRETO Nº 962, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DOS ART. 6º, INCISO XLIV, E ART. 80 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os termos do inciso XXVII, do Art. 22 c/c inciso II, do Art. 30, todos da Constituição Federal, e ainda o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 850-A de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e funcional vinculados ao poder executivo municipal de Sousa/PB;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 6º, inciso XLIV, e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, que define a pré-qualificação como o procedimento seletivo prévio auxiliar à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal de Sousa, o procedimento de pré-qualificação para selecionar previamente licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos, bem como, bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração;

## DECRETA:

**Art.1º.** A pré-qualificação no âmbito do Município de Sousa – PB observará o disposto neste Decreto e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º.** O Município de Sousa – PB poderá promover a pré-qualificação com o objetivo de identificar:

I - Licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;



II - Bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

**Art. 3º.** Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I - Quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II - Quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

**Art. 4º.** Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

**§1º.** A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I - Publicação de aviso do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;

II - Publicação de aviso do instrumento convocatório no Jornal Oficial do Município e em jornal de grande circulação;

III - Divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Sousa - PB.

**§2º.** A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

**§3º.** Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital:

I - As informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II - A modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

**§4º.** O procedimento observará as seguintes etapas:

I - Publicação do edital de pré-qualificação;

II - Recebimento e análise das documentações;

III - Emissão de parecer técnico;

IV - Homologação e publicação da lista de pré-qualificados;

V - Emissão de certificado aos pré-qualificados;

VI - Inscrição no cadastro correspondente, quando aplicável.

**§5º.** Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1590 – Edição Especial de Fevereiro de 2026

Sousa/PB – Segunda, 09 de Fevereiro de 2026

**Art. 5º.** A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

**§1º.** A Comissão de Licitação para o Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares, admitida a designação de suplentes.

**§2º.** A composição da Comissão de que trata esta Lei deverá priorizar servidores ou empregados públicos integrantes do quadro do Município que possuam especialidade, formação acadêmica ou experiência profissional relacionada ao objeto da pré-qualificação.

**§3º.** Os membros da Comissão, titulares e suplentes, serão designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, em caráter permanente ou especial.

**Art. 6º.** Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

**Art. 7º.** A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

**Art. 8º.** A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

**Art. 9º.** O prazo mínimo para a apresentação dos documentos de pré-qualificação, parcial ou total, contado a partir da data de divulgação do edital de pré-qualificação, será de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 10.** Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

**I** - De 01 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

**II** - Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

**Art. 11.** Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

**Art. 12.** A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, desde que:

**I** - A convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1590 – Edição Especial de Fevereiro de 2026

Sousa/PB – Segunda, 09 de Fevereiro de 2026

**II** - Na convocação a que se refere o inciso I deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital;

**III** - Conste do processo administrativo justificativa demonstrando a conveniência e oportunidade de se restringir a participação na licitação apenas dos fornecedores ou produtos pré-qualificados, especialmente em face da preservação da competitividade mínima.

**Art. 13.** Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados, os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório, estejam regularmente cadastrados e com certificado válido.

**Art. 14.** No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública poderá enviar convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

**§1º.** O convite de que trata o *caput* deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

**Art. 15.** A pré-qualificação poderá ser utilizada como etapa preparatória de futuras licitações, simplificando a fase de habilitação e assegurando maior celeridade e eficiência nos certames.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 09 de fevereiro de 2026.

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL